



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Lei municipal nº 1.750/94

LEI Nº 1.750/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Consoante artigo 6º, item XIV da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1.990, fica permitido a título precário a exploração dos serviços funerários no Município de Salto, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, considerando-se serviços funerários para os efeitos desta Lei:

- a-) fornecimento de caixão mortuário ;
- b-) remoção de mortos ;
- c-) ornamentação das câmaras mortuárias;
- d-) instalação da câmara ardente ;
- e-) divulgação de nota de falecimento, agradecimento e convite para cerimônia fúnebre ;
- f-) transporte de esquife, exclusivamente em veículos fúnebres ;
- g-) instalação de luto nos portais do local onde estiver a câmara ardente, bem como fornecimento de urna, instalação de velório e outras providências administrativas junto aos cartórios competentes.

Artigo 2º - A permissão será outorgada a empresa com sede e domicílio nesta cidade, ficando proibida a entrada de veículos funerários de empresa sediada em outra cidade, para transportar cadáveres dentro ou fora do município.

Parágrafo 1º - Quando o óbito ocorrer em outra cidade, a empresa funerária do município em que ocorreu o passamento, limitar-se-á o traslado, exclusivamente, até o local do velório, e os serviços funerários complementares serão prestados no local.

Parágrafo 2º - Cada Alvará será expedido para um número de uma empresa funerária para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes, segundo dados fornecidos pelo IBGE.

Artigo 3º - A não observância do artigo anterior, por empresa de outro município, ser-lhe-á imposta uma multa de 10 URFMs (Dez Unidades de Referência Fiscal do Município), que constituirão receita do Município.

Ruy



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - Os preços dos serviços funerários serão fixados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração para efeito de fixação, as classes, padrões, tipos de caixão e paramentos, classificando os serviços funerários nas seguintes categorias:

- a-) luxo
- b-) primeira
- c-) segunda
- d-) terceira

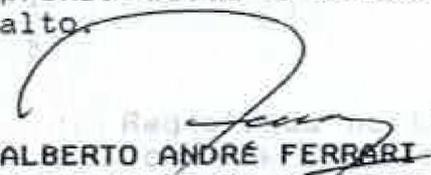
Artigo 5º - As empresas permissionárias prestarão gratuitamente o atendimento de funerárias de carentes, comprovados através de Assistentes Sociais, compreendendo fornecimento do caixão, remoção e transporte dentro dos limites do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 90/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 10 de março de 1.994


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo

ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo